

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 130 - DE 11 DE DEZEMBRO DE 1972

EMENTA:- Aprova Normas Regulamentares do Curso de Li
cenciatura, de Curta Duração, em Educação Fí
sica.

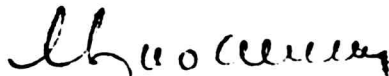
O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão dos Egrégios Conselhos Superior de Ensino e Pesquisa e Universitário, em sessões realizadas nos dias 11 e 14 de dezembro de 1972, respectivamente, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º - Aprova as normas regulamentares do Curso de Licenciatura, de Curta Duração, em Educação Física, que a esta acompanham.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 11 de dezembro de 1972.



Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.

cias:

1. Seja portador do Curso de Formação de Professor Primário, ou de Normalista, ou do ciclo colegial do ensino médio, nos termos da Lei nº 4.024, de 20.12.61;
2. tenha sido classificado no Concurso Vestibular.

Parágrafo Único - O candidato portador de diploma de curso superior será isento do concurso vestibular.

Art. 8º - O Curso será ministrado para o número de candidatos estabelecido no convênio, com turmas que terão, no máximo 40 (quarenta) alunos.

Art. 9º - O candidato deverá instruir o requerimento de matrícula, em formulário próprio, com os seguintes documentos:

- 1 - Carteira de identidade (fotocópia);
- 2 - Dois (2) retratos 3 x 4, de frente;
- 3 - Título de Eleitor (fotocópia)
- 4 - Prova de quitação com o serviço militar (atestado ou fotocópia do certificado);
- 5 - Histórico Escolar, em duas (2) vias, do 1º e 2º ciclo do curso de que é portador;
- 6 - Certificado ou Diploma do Curso de que é portador (fotocópia).

§ 1º - A matrícula será realizada na Secretaria do Centro de Educação da UFPa. ou dos Núcleos de Educação da UFPa.

§ 2º - O candidato receberá um Cartão de Inscrição, com sua fotografia aposta, sem o qual não será admitido para frequência às aulas.

Art. 10 - O pedido de matrícula do candidato implica na observância e total aceitação das normas e instruções e às regras disciplinares que vigoram em geral para o corpo discente da Universidade Federal do Pará.

Art. 11 - O candidato será desligado do Curso, por ato do Diretor do Centro de Educação da UFPa., quando:

- 1 - faltar à urbanidade com professores ou responsáveis designados;
- 2 - infringir as regras disciplinares.

7. CONCURSO VESTIBULAR

Art. 12 - O Concurso Vestibular será único para os setores e constará de provas escritas de PORTUGUÊS, HISTÓRIA DO BRASIL e GEO

ms

GRAFIA DO BRASIL.

Art. 13 - O Concurso Vestibular obedecerá as normas regulamentares aprovadas pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa da UFPa.

8. CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 14 - O Curso obedecerá a um Calendário Escolar organizado pelo Centro de Educação da UFPa., no qual serão previstas as atividades letivas a serem desenvolvidas nos trabalhos escolares.

9. CARGA HORÁRIA

Art. 15 - O Curso de Licenciatura, de Curta Duração, em Educação Física terá a carga horária total de 1.335 horas-aula e 79 créditos para ambos setores.

Art. 16 - A carga horária se desenvolverá em atividades letivas realizadas no Centro de Educação da UFPa., nos Núcleos de Educação da UFPa., e em outras instituições credenciadas junto às escolas de 1º Grau.

Art. 17 - A carga mínima semanal será, no mínimo, de 36 horas-aula, com o mínimo de 6 horas-aula de trabalho escolar diário.

Art. 18 - As atividades letivas, em cada etapa, compreenderão aulas práticas, trabalhos escolares, estudos em equipe, seminários, estudos independentes, estágios supervisionados e outras, de acordo com o plano organizado pelo professor e instruções baixadas pelo Centro de Educação da UFPa.

10. CORPO DOCENTE

Art. 19 - O Curso será ministrado por professores selecionados pelo Centro de Educação da UFPa., recrutados no próprio quadro da Universidade Federal do Pará e se houver necessidade:

- 1 - Professores em outras unidades do ensino superior;
- 2 - licenciados com experiência no magistério de ensino médio.

Art. 20 - Os professores serão designados pelo Diretor do Centro de Educação da UFPa., e obedecerão as normas e instruções baixadas pelos órgãos competentes.

11. COORDENAÇÃO

Art. 21 - O Curso será coordenado e orientado pelo Colegiado do Curso de Pedagogia do Centro de Educação da UFPa.

Art. 22 - O Curso compreenderá disciplinas

- 1 - Cultura Geral
- 2 - Pedagógicas
- 3 - Específicas

Art. 23 - As disciplinas de cultura geral e pedagógicas serão comuns aos dois setores e as específicas, privativas de cada um deles, para atender a especialidade.

Art. 24 - As disciplinas que constituem o currículo pleno, são as seguintes com a carga horária e créditos:

1 - <u>CULTURA GERAL</u>		CH	CR		
1.	Introdução à Educação	60	4		
2.	Estudos de Problemas Brasileiros	60	4		
3.	Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º Grau	60	4		
	TOTAL	180	12		
2 - <u>PEDAGÓGICAS</u>					
1.	Psicologia da Educação (Aprendizagem)	30	2		
2.	Psicologia da Educação (Desenvolvimento)	30	2		
3.	Didática	90	6		
4.	Introdução à Orientação Educativa	30	2		
5.	Prática de Ensino	120	6		
	TOTAL	300	20		
3 - <u>ESPECÍFICAS</u>		MASCULINO		FEMININO	
	Disciplinas	CH	CR	CH	CR
1.	Anatomia Humana	74	4	75	4
2.	Biologia	45	3	45	3
3.	Fisiologia	45	3	45	3
4.	Cinesiologia	15	1	15	1
5.	Biometria	30	2	30	2
6.	Higiene Aplicada	30	2	30	2
7.	Socorros de Urgência	30	2	30	2
8.	Ginástica	135	8	135	8
9.	Rítmica	30	1	75	3
10.	Recreação	60	3	60	3
11.	Atletismo	90	5	90	5
12.	Natação	60	3	60	3
13.	Futebol	45	2	-	-
14.	Handball	30	1	30	1
15.	Basquetebol	45	2	45	2
16.	Voleibol	45	2	45	2
17.	História e Organização da Educação Física	45	3	45	3
	TOTAL	855	47	855	47
	TOTAL GERAL	1.335	79	1.335	79

sw

Art. 25 - A Prática de Ensino na Escola de 1º Grau, sob a forma de Estágio Supervisionado, será realizado junto a escolas de 1º Grau, com a duração mínima de 120 horas, de acordo com as instruções específicas estabelecidas pelo Colegiado do Curso de Pedagogia.

Art. 26 - As disciplinas são divididas pelas seguintes etapas letivas:

1 - <u>PRIMEIRA ETAPA LETIVA</u>		CH	CR
1. Introdução à Educação		60	4
2. Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º Grau.		75	4
3. Anatomia Humana		75	4
4. Biologia		45	3
5. Fisiologia		45	3
6. Cinesiologia		15	1
7. Biometria		30	2
8. Higiene Aplicada		30	2
9. Socorros de Urgência		30	2
10. Ginástica		135	6
11. Atletismo		90	5
12. Natação		60	3
	TOTAL	675	41
2 - <u>SEGUNDA ETAPA LETIVA</u>		CH	CR
1. Estudos de Problemas Brasileiros		60	4
2. Psicologia da Educação (Aprendizagem)		30	2
3. Psicologia da Educação (Desenvolvimento)		30	2
4. Didática		90	6
5. Introdução à Orientação Educativa		30	2
6. Prática de Ensino		120	8
7. Rítmica (masculino)		30	1
Rítmica (feminino)		75	3
8. Recreação		60	3
9. Futebol (masculino)		45	2
10. Handball		30	1
11. Basquetebol		45	2
12. Voleibol		45	2
13. História e Organização da Educação Física		45	2
	TOTAL (masculino e feminino)	660	38
	TOTAL GERAL	1.335	79

13. VERIFICAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 27 - A verificação da aprendizagem será feita levando em conta as Atividades realizadas pelo aluno.

Art. 28 - A verificação da aprendizagem, em cada disciplina, abrangendo a frequência às atividades escolares e a eficiência.

§ 1º - O aluno será aprovado se tiver 70% ou mais de frequência às aulas dadas e pelo menos o conceito R de aproveitamento, de acordo com o disposto no Regimento Geral da UFPA.

§ 2º - A apuração da eficiência será feita, obrigatoriamente pelas seguintes provas:

1 - Prova Individual, para obtenção da Nota de Trabalho Individual (NTI), sobre temas ou tarefas relacionadas pelo professor e escolhida pelo aluno.

2 - Prova Parcial, para obtenção da Nota Parcial de Conhecimentos (NPC), sobre assunto do programa da disciplina, lecionado até 50% da carga horária da disciplina.

3 - Prova Final, para obtenção na Nota de Exame Final (NEF), sobre assunto de toda a matéria lecionada, após ser esgotada a carga horária da disciplina.

§ 3º - A prova Individual deverá ser entregue pelo aluno ao professor, no máximo, até o dia da realização da prova final.

§ 4º - A prova parcial será realizada em data estabelecida pelo professor, após os 50% das aulas e a Prova final em data constante do Calendário Escolar.

§ 5º - O aluno que não fizer qualquer das provas de que trata a apuração da eficiência, terá o conceito S (Sem Rendimento).

Art. 29 - A verificação da aprendizagem em Prática de Ensino sob a forma de Estágio Supervisionado, constará de atividades desenvolvidas pelos alunos de acordo com normas especiais aprovadas pelo Colegiado do Curso de Pedagogia, devendo o aluno alcançar o conceito R (Regular).

Art. 30 - O aluno que não alcançar o conceito para a aprovação, deverá submeter-se, de acordo com o Calendário Escolar, a nova prova final, que substituirá a primeira na avaliação do resultado final da disciplina.

14. DIPLOMAS

Art. 31 - Os candidatos que concluírem o Curso, receberão o diploma de Licenciado em Educação Física - 1º Grau.

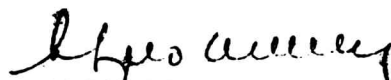
Art. 32 - O diploma de Licenciado em Educação Física - 1º Grau, dá a capacitação profissional para exercício das atividades do

centes no ensino de 1º Grau, bem como direito ao registro profissional no Ministério da Educação e Cultura, nos termos da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971.

15. CONCLUSÕES FINAIS

Art. 33 - As questões omissas serão resolvidas pelo Centro de Educação da UFPa. ouvido, se for julgado necessário, os órgãos competentes da Universidade Federal do Pará.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 11 de dezembro de 1972.



Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 130 - DE 11 DE DEZEMBRO DE 1972, DO CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA.

NORMAS REGULAMENTARES DO CURSO DE LICENCIATURA, DE CURTA DURAÇÃO, EM EDUCAÇÃO FÍSICA.

1. INTRODUÇÃO

Art. 1º - O CENTRO DE EDUCAÇÃO DA UFPa., realizará, em caráter especial e em regime intensivo, O CURSO DE LICENCIATURA, DE CURTA DURAÇÃO, EM EDUCAÇÃO FÍSICA, nos termos da Lei nº 5.540, de 28.11.68, Decreto-Lei nº 464, de 11.02.69, e Lei nº 5.692, de 11.08.71.

Art. 2º - O Curso de Licenciatura, de Curta Duração, em Educação Física obedecerá o currículo fixado pelo Parecer nº 417/72, do Conselho Federal de Educação, as normas regulamentares estabelecidas pela Universidade Federal do Pará e as instruções baixadas pelo Centro de Educação da UFPa.

2. OBJETIVO

Art. 3º - O Curso de Licenciatura, de Curta Duração, em Educação Física terá por objetivo qualificar professores para o ensino de 1º Grau, a fim de atender a implantação da Lei nº 5.692, de 11.08.71, que "Fixa Diretrizes e Bases para o Ensino de 1º e 2º Graus e dá outras providências".

3. LOCAIS

Art. 4º - O Curso será realizado em Belém e outras cidades, de acordo com convênios e desde que sejam colocados à disposição da Universidade Federal do Pará os recursos para atendimento das despesas indispensáveis ao regular funcionamento das atividades escolares.

4. HABILITAÇÕES

Art. 5º - O Curso de Licenciatura, de Curta Duração, em Educação Física compreenderá dois setores:

- 1 - Masculino
- 2 - Feminino

5. ETAPAS LETIVAS

Art. 6º - O Curso será realizado em duas (2) etapas letivas para cumprimento do currículo Pleno e das exigências legais, quanto à carga horária e créditos para efeito de Licenciatura em cada setor.

6. CANDIDATOS

Art. 7º - O Curso admitirá candidatos que atendam as seguintes exigên

mu